



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

CONTRATO Nº 004/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRA A
CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E A
EMPRESA TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM
GESTÃO PÚBLICA EIRELI, NA FORMA
ABAIXO,**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Petrolina, 18 - Centro Afrânio-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.721.892/000182, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.707.834-60, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.556.228 SDS/PE residente e domiciliada no Município de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 444, 13º andar, sala 817, Empresarial Difusora Maurício de Nassau, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.882.433/0001-79, neste ato representado por **TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE**, Administrador, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.798.754-87, residente e domiciliado na Rua Vitor Hugo, 61, Apto 8001, Universitário, Caruaru - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023, Inexigibilidade n.º 001/2023, homologado em 07/06/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil em atendimento as demandas desta Câmara Municipal, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	R. UNIT	R.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, financeira e de gestão fiscal para a Câmara Municipal de Afrânio.	Mês	12	5.000	R\$ 60.000,00
02	Elaboração da Prestação de Contas Anual	Unid	01	5.000	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 65.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - O serviço, objeto deste CONTRATO deverá ser iniciado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Início da Execução das Secretarias solicitantes, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

2.2 - O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir do início da execução do objeto, conforme a ordem de serviço emitida pelas Secretarias solicitantes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração,

Marlene de Souza Cavalcanti

Tadeu André Bezerra de Sande



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a prestação de serviços, objeto deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço fornecido, devidamente atestado pelo funcionário da Câmara Municipal de Afrânio. Respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias do mês subsequente. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, aprovados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato. O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado a ao Setor Financeiro, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Câmara Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

Maskeant

Afrânio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.10 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 010301
Programa Atividade: 01031010120020000
Elemento Despesa: 33903900
Ficha: 11

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado.

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

Resposta

Spanca



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da Fornecimentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Executar os serviços de acordo com as especificações mínimas do objeto, no local, dia e horário indicados por escrito pela Câmara Municipal de Afrânio.

8.12 – Comparecer, sempre que demandado, no Município, e se fazer presente em reuniões previamente agendadas pelo Prefeito e Secretários do Município, a fim de colher informações ou emitir opinião legal para solucionar demandas da administração.

8.13 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.14 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.15 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Afrânio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.16 – Constitui ainda obrigações da CONTRATADA:

8.16.1 - Executar plenamente os serviços descritos no Termo de Referência, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, na qualidade e especificações propostas e no local indicado;

8.16.2 - Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

contrato;

8.16.3 - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

8.16.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização das Secretarias envolvidas, na execução dos serviços contratados;

Elaboração e entrega dos balancetes mensais, em 02 (duas) vias, até o dia 10 (dez) de cada mês;

Emissão de todos os Relatórios exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 LRF, bimestralmente;

8.16.5 - Responsabilizar – se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão – de -obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.16.6 - Comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;

8.16.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração. Assegurar serviços de adaptação e modificação, sob sua inteira responsabilidade, quando solicitados pela contratada;

8.16.8 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco (CRC-PE), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como à descrição do objeto deste Termo de Referência.

8.16.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

8.16.10 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

Submeter - se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº8.666/93.

8.16.11 - Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuado sem operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

8.16.12 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do CONTRATO.

8.16.13 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe foram adjudicados.

8.16.14 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

8.16.15 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado.

8.16.16 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato.

8.16.17 - Manter os prazos ajustados neste termo e firmados na proposta de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

8.16.18 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

8.16.19 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.16.20 - A empresa contratada desde que não tenha sede neste Município deverá manter representante legal nas dependências da contratante, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

Resabant *Baral*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **MARIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA (CPF: 095.998.814-94)**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de

Mario Luanderson de Souza Lima

Francisco



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio, 14 de junho de 2023.

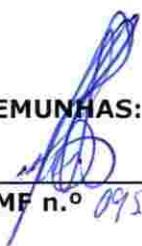


**CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
CONTRATANTE**



**TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



CPF/MF n.º 095 998.814-94



CPF/MF n.º
JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS
Departamento de Recursos Humanos.
Informática e Ouvidoria
Portaria n° 027/2022